



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 667, de 10 de julho de 1996, que regulamenta a organização do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I - Os Julgadores da Secretaria de Estado da Fazenda, exercerão seu mandato no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, com garantia de todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo, inclusive a percepção do prêmio de produtividade, por desempenharem atividades de natureza técnica, considerada relevante, sendo vedada a realização de serviços de auditoria e/ou fiscalização;

.....
§ 2º - Metade dos Julgadores e dos Suplentes das Câmaras de 2ª Instância será constituída de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais - AFTE com pelo menos 07 (sete) anos de efetivo exercício no cargo, e a outra metade de representantes dos contribuintes, estes indicados em lista tríplice pela Federação do Comércio e pela Federação da Indústria do Estado de Rondônia, por solicitação do Secretário de Estado da Fazenda.

.....
§ 4º - Os Julgadores e seus Suplentes serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

.....
Art. 4º - O Tribunal será dirigido por Presidente indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, com mandato de 02 (dois) anos, dentre os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, membros Julgadores Titulares de Segunda Instância, podendo ser reconduzido.

.....
§ 2º - Os Vice-Presidentes do Tribunal serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, com mandato de dois (02) anos, dentre os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, membros titulares

Publicado no Diário Oficial
nº 3663 de dia 27/12/96

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 304 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1º - Fica instituído o cargo de

Art. 2º - O cargo de

Art. 3º - O cargo de

Art. 4º - O cargo de

Art. 5º - O cargo de

Art. 6º - O cargo de

Art. 7º - O cargo de

Art. 8º - O cargo de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

das Câmaras de Julgamento e acumularão o cargo de Vice-Presidente da Câmara da qual sejam Julgadores, podendo ser reconduzidos.

.....
Art. 10 -

§ 1º - Nas reuniões das Câmaras de Julgamento e Câmara Plena os Julgadores, Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, e os Procuradores que exercerão a Representação do Estado junto ao Tribunal, serão remunerados à razão de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF ou outro indexador que venha substituí-lo, por sessão a que comparecerem.

§ 2º - O servidor que secretariar as Sessões das Câmaras Plena, Primeira Câmara e Segunda Câmara, será remunerado à razão de 20% (vinte por cento) da importância recebida pelos Julgadores.

.....
§ 4º - Aplicar-se-á, no que couber, às reuniões da Câmara Plena, as demais disposições deste Capítulo.

.....
Art. 18 -

.....
§ 2º - Devolvido o recurso com visto do Relator, dele terá vista o Representante do Estado junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE pelo prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual poderá propor a realização de diligência nos 15 (quinze) primeiros dias, em pedido fundamentado, restituindo os autos com o seu visto.

.....
§ 4º - O pedido de diligência será rejeitado, de plano, por despacho irrecurável do Presidente, se não fundamentado o pedido e/ou precluso o prazo legal para propor a diligência, devendo o Processo Administrativo-Tributário retornar à Procuradoria Fiscal para parecer de mérito.

.....
Art. 30 -

.....
XXIV - designar os Vice-Presidentes do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, para presidir quaisquer das Câmaras de Julgamento;

.....
XXV - representar o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE nas solenidades e atos oficiais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXVI - expedir provimentos e decidir casos omissos;

XXVII - aprovar escala de férias dos funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, lotados no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE;

XXVIII - fixar o número de processos em pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das Sessões das Câmaras;

XXIX - despachar os pedidos que encerram matéria estranha à competência do Tribunal, inclusive recursos não admitidos por Lei ou regulamento, determinando a devolução dos respectivos processos às repartições competentes.

XXX - despachar petição de diligência no prazo de 05 (cinco) dias, concedendo ou negando o pedido, em despacho fundamentado.

Art. 31 -

.....
VIII - negar pedido de vista do Julgador ou Procurador de Estado, se não fundamentado e/ou com intento meramente protelatório.

Art. 37 -

Parágrafo único - O Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, aprovado através de Decreto do Poder Executivo, regulamentará os procedimentos administrativos do Tribunal, dos Julgamentos das Unidades Julgadoras de 1ª Instância, das Câmaras de 2ª Instância e da Câmara Plena.

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, suplementadas, se necessário.

Art. 39 - Os prazos previstos no "caput" do artigo 18, seus §§ 2º e 3º, bem como os demais prazos previstos nesta Lei, obedecerão as regras previstas no Art. 183 do Código de Processo Civil".

Art. 2º - Ficam reenumerados os Arts. 38 e 39, da Lei 667, de 10 de julho de 1996, para 40 e 41, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador